

## **AUTÓGRAFO Nº 24/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 028/2021*, de 24 de junho de 2021, que *“Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências”* o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Art. 2º** Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Valor Remuneração R\$</b>
02	Operador de Máq. E Equip. Rodoviários	40	1.261,27

§ 1º - As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente nos trabalhos nas propriedades dos agricultores do município e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

§ 2º - A contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse público e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 4º** - Os profissionais a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 6º** Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 7º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 30 DE JUNHO DE 2021.

**Ver<sup>a</sup> Sidia Lurdes Martini Bessegato,**  
Secretária.

**Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,**  
Presidente.